



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000785-70.2024.5.10.0016

Relator: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/05/2025

Valor da causa: R\$ 81.018,81

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: SOLUCAO SERVICOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: ANA VALERIA DO NASCIMENTO NOBRE

RECORRIDO: MARIANE CRISTINA ATAIDES DOS SANTOS

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE FEITOSA DA SILVA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000785-70.2024.5.10.0016

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **SOLUCAO SERVICOS COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA**
 ADVOGADA : Dra. ANA VALERIA DO NASCIMENTO NOBRE
 RECORRIDO : **MARIANE CRISTINA ATAIDES DOS SANTOS**
 ADVOGADO : Dr. GUSTAVO HENRIQUE FEITOSA DA SILVA
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 IGM/cgf/igm

DESPACHO

O **Pleno** desta Corte Superior, em Sessão de **25/08/2025**, acolheu a proposta de **afetação** do **Incidente de Recursos Repetitivos**, oriundo do recurso representativo da controvérsia encartado no Processo **TST-RR 785-70.2024.5.10.0016**, para **revisão da Súmula 122 do TST**, frente ao teor do **§ 5º do art. 844 da CLT**, introduzido pela Lei 13.467/2017.

O incidente foi **redistribuído** a este Relator em **25/05/2026**, em virtude da assunção do Relator originário ao cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Na ocasião da afetação, **fixou-se** o seguinte **questionamento**, constante da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST, sob o tema 292:

"A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência?" (Tema 292 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST).

O teor do questionamento **coincide literalmente** com a redação da **Súmula 122 do TST**, que assim dispõe:

REVELIA. ATESTADO MÉDICO. A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência.

Já o **§ 5º do art. 844 da CLT** dispõe que:

Art. 844. (...)

(...)

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados.

Como se percebe, ao primeiro súbito de vista, haveria **superação do verbete sumulado** pela novel disposição legal, pois:

a) a **Súmula 122 do TST considera revel** a parte que não comparece à audiência inaugural, mesmo que seu advogado esteja presente, enquanto o **§ 5º do art. 844 da CLT descarta a revelia**, admitindo a apresentação da defesa pelo advogado que comparecer à audiência;

b) se não há revelia, **despiciendo se perquirir sobre o modo de elidi-la**, discutindo o teor de eventual atestado médico para justificar a ausência da parte.

Nesse sentido, mais do que a fixação de nova tese jurídica em incidente de

recursos de revista repetitivos, a hipótese seria de superação da jurisprudência anterior, com **cancelamento da Súmula 122 do TST**.

Avulta tal convicção a circunstância de que, no **processo afetado**, a hipótese fática para a decretação da **revelia** da Reclamada foi o **não comparecimento tanto da parte quanto de seu advogado**.

Ou seja, o único processo afetado não corresponde à questão principal da súmula, nem do novo dispositivo legal, pois não houve comparecimento do advogado, discutindo-se apenas **inexistência de cerceio de defesa** sob duplo fundamento:

a) **não estar demonstrado** que o preposto sujeito do atestado médico seria o **único com conhecimento dos fatos da lide**, nos termos do § 3º do art. 843 da CLT;

b) **o atestado médico** apresentado **não evidencia a impossibilidade de locomoção** do preposto.

Assim, restaria apenas discussão quanto à possibilidade de elisão da revelia mediante atestado médico nas hipóteses de ausência da reclamada e de seu advogado à audiência inaugural, e **quais as circunstâncias que o atestado deveria registrar para ser considerado válido**.

Nesses termos, em atendimento à determinação do **art. 284, I, do Regimento Interno** do TST, reformulo o questionamento inicial do Incidente, considerando que as questões postas no presente IRR deveriam ser as seguintes:

- 1) Ausentes à audiência inaugural a reclamada e seu advogado, basta que se comprove a impossibilidade de comparecimento de um deles para se elidir a revelia?
- 2) Quais as circunstâncias que devem estar registradas no atestado médico apresentado para que se considere justificada a ausência e elidida a revelia aplicada?

No momento, entendo **desnecessária a suspensão** dos processos que versem sobre idêntica matéria, não divisando possível prejuízo no julgamento da questão pelos TRT's.

Determino, ainda, com lastro nos arts. 896-C da CLT e 284, III a VI, e 285 do RITST:

a) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte, caso assim entendam, até dois recursos representativos da controvérsia;

b) a publicação de edital, para que, em 15 (quinze) dias, pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia manifestem-se, por escrito, nos autos, acerca da questão objeto do incidente, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae*;

c) o envio de cópia desta decisão ao Exmo. **Ministro Presidente deste Tribunal Superior**, para adoção de eventuais medidas que se façam necessárias;

d) o envio de cópias desta decisão aos **demais Ministros** desta Corte, para ciência; e

e) atendimento da solicitação para a concessão de nova vista ao **Ministério Público do Trabalho**, por 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2026.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

